

**MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2002

Ementa: *Fixa orientação quanto à utilização do Fundo da Infância e da Juventude.*

O Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no artigo 17, “caput”, e artigo 18, inciso VI, ambos da Lei Complementar nº 95/97 – LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho de Direitos a elaboração da política municipal de atendimento e a gestão do Fundo da Infância e da Juventude, através do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do citado Fundo, em cada Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público só poderá acionar o Município e cobrar o repasse de recursos ao Fundo, se o Plano de Ação e o Plano de Aplicação tiverem sido elaborados e apresentados tempestivamente,
RESOLVE:

1º) Recomendar aos Senhores Promotores de Justiça, com atribuição em matéria da Infância e Juventude, que estão junto ao Conselho de Direitos visando o encaminhamento tempestivo do Plano de Ação e da Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Juventude ao Poder Executivo Municipal;

2º) Recomendar ainda a utilização do modelo de Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Centro de Apoio da Infância e Juventude, que contém ainda orientações a respeito do assunto a quem deverá ser encaminhadas as dúvidas – tel 3223-8133, 3223-1800, 3223-2830, 3223-5933 (fax).

Vitória, 24 de setembro de 2002.

**JOSÉ ADALBERTO DAZI
Corregedor Geral MP/ES**